

## EDITAL Nº 001/2024

### EDITAL DE PROJETOS CULTURAIS – AUDIOVISUAL

#### MOSTRA DE CINEMA REGIONAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste identificada como **SMCT**, torna público o presente **EDITAL DE PROJETOS CULTURAIS** para realização de Mostra de Cinema Regional em Guararema.

Este Edital está em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**, Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, inciso I do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, propostas levantadas em fóruns realizados pelo **PROGRAMA PAPO ABERTO**, instituído pela Lei Municipal nº 3491, de 21 de junho de 2022 (Sistema Municipal de Cultura) e Plano de Ação aprovado e homologado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com observância e no que couber da Lei Federal nº 9.610/1998, bem como das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A **LEI PAULO GUSTAVO** foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial, as demandas oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital de Projetos Culturais será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – **LEI PAULO GUSTAVO**, atendendo ao seu inciso III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município.
- 1.2. O presente Edital está atrelado às **Metas do Plano de Ação nº 30882120230002- 008087**, aprovado pelo Ministério da Cultura, especificamente à meta “**M3**” - Art 6º Inciso III – Formação, qualificação e difusão – Mostras, Festivais e Formação.
- 1.3. O valor direcionado para esta chamada é proveniente do saldo residual remanescente do EDITAL Nº 004/2023 EDITAL DE PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO da cidade de Guararema.
- 1.4. Para efeitos deste Edital entende-se por:
  - a) **PROPONENTE: Pessoa Jurídica, inclusive MEI**, representante legal da inscrição que assume a responsabilidade legal junto à **SMCT** da candidatura de **PROJETO CULTURAL**, veracidade das informações inscritas, execução e prestação de contas.
  - b) **PESSOA JURÍDICA**: entidade formada por uma ou mais pessoas físicas, detentora de direitos e obrigações, dotada de personalidade jurídica própria, constituída na forma da lei brasileira, com sede no município de Guararema, com ou sem fins lucrativos, incluindo MEI, cujas atividades sejam prioritariamente culturais, que esteja sob

controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos e que atenda às condições estabelecidas neste **REGULAMENTO** e em anexos.

- c) **PROJETO CULTURAL:** proposta inscrita para este Edital que demonstra, por meio de justificativa, capacidade de candidatura para realização de mostra de cinema regional dentro dos parâmetros apresentados neste edital.
- d) **SIMCTUR:** Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo - <http://simctur.guararema.sp.gov.br/>. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3491, de 21 de junho de 2022 (Sistema Municipal de Cultura de Guararema), a Lei Municipal nº 3175, de 21 de dezembro de 2016 (Plano Municipal de Cultura), é a plataforma que permite a sistematização, para cadastro, credenciamento e mapeamento de artistas, grupos, coletivos culturais e profissionais de arte, cultura e turismo, que buscam participar das programações culturais, artísticas e turísticas do Município, por meio de contratação de serviços ou parceria voluntária, bem como geração de indicadores socioeconômicos georreferenciados.
- e) **MOSTRA:** Ação técnica, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais e/ou artísticas do segmento de audiovisual, voltada em especial para em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter exibição de filmes e bate papos.
- f) **CONTRAPARTIDA:** doação ou ação voluntária não obrigatória de atividade artística, cultural, social ou formativa, oferecida como **ato complementar**, não dependente dos recursos diretos do **PROJETO CULTURAL** caso seja contemplado. A contrapartida deve ser a ação realizada com receitas próprias caracterizadas na planilha orçamentária como ações de **custo zero**.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. É objeto deste Edital selecionar **PROJETO CULTURAL** ligado ao **SETOR AUDIOVISUAL**, de realização de 1(uma) **Mostra de Cinema Regional** no âmbito do Alto Tietê, Vale do Paraíba e Litoral Norte, contemplando ações diversas que integrem exibições de filmes e diálogos com produtores, diretores, artistas, entre outros à formação de público e difusão de produtos audiovisuais.

**Parágrafo Único:** A realização da Mostra de Cinema Regional deve estar em conformidade com o inciso III do art. 6º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

## 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição é **gratuita** e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO CULTURAL**, somente **pessoas jurídicas** que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Guararema.

**Parágrafo Único:** Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e cultural como atividade principal ou secundária devidamente

demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

- 3.2. O **PROPONENTE** deve estar obrigatoriamente cadastrado no **SIMCTUR** com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.
- 3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **01 de junho a 15 de julho de 2024**, somente por meio de sistema *online* no link: <http://www.guararema.sp.gov.br/leipaulogustavo>.
- 3.4. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da **SMCT** e/ou da Comissão Paulo Gustavo - **CPG**, agendando atendimento pelos telefones oficiais conforme item 19.12 deste edital.
- 3.5. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de **PROJETO CULTURAL** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades no preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.
- 3.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
- 3.7. O **PROPONENTE** será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Guararema, a **SMCT** e a **CPG** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 3.8. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever apenas 1(um) **PROJETO CULTURAL**.
  - a) Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.
  - b) Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.
- 3.9. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
- 3.10. Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e/ou durante o período de análise excetuando os previstos no item 7.4 deste Edital.
- 3.11. Durante todo o período de inscrição, o **PROPONENTE** poderá alterar no todo ou em parte o **PROJETO CULTURAL**.
- 3.12. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar (em formato PDF) a seguinte documentação complementar (via upload):

- a) Planilha Orçamentária (ANEXO I), devidamente preenchida;
- b) Portfólio, devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar as realizações do **PROPONENTE** e seu histórico na área cultural, todo material encaminhado no portfólio deverá vir datado e a menção do nome do **PROPONENTE** deverá ser facilmente identificada;
- c) Cartas de anuência de participação do projeto (ANEXO II), para artistas, produtores, diretores responsáveis pelo filme ou atividade;
- d) Cartas de anuência de cessão de uso de espaço (ANEXO III), para espaços públicos, não previstos neste Edital, ou privados que receberem atividades da mostra quando for o caso;
- e) Para o **PROPONENTE**, responsável pela pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos:
  - cartão de CNPJ;
  - cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do representante legal;
  - cópia do CPF do representante legal.
- f) Para **PROPONENTE** pessoa jurídica - MEI:
  - cartão de CNPJ;
  - cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do microempreendedor;
  - cópia do CPF do representante legal.

**3.13.** Os documentos, só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de até 10MB cada.

**3.14.** A **SMCT** não se responsabiliza pela falha na inscrição por parte do **PROPONENTE**, em razão de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados. Informações não enviadas nos prazos formais deste Edital por conta de problemas técnicos não serão motivo de deferimento de recurso.

**3.15.** Os dados cadastrados no **SIMCTUR** encontram-se hospedados em servidor próprio da Prefeitura de Guararema sob a tutela do Setor de Tecnologia da Informação.

**3.16.** Todas as informações enviadas no ato da inscrição passarão a fazer parte do **SIMCTUR** para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção artística e cultural de Guararema.

**3.17.** Ao uso, tratamento, controle e privacidade dos dados, será utilizado as normativas constituintes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

#### **4. DO PROJETO CULTURAL**

**4.1.** O **PROJETO CULTURAL** deverá ser realizado **nos dias 23 e 24 de agosto de 2024**.

- 4.2. É da liberdade do **PROPONENTE** a proposição temática da Mostra, título da Mostra, locais de exibição conforme item 4.8 deste edital, sua curadoria, equipe técnica, seleção de filmes considerando gênero ou classificação etária e demais conceituações relativas ao projeto, excetuado a indicação conforme item 4.3.
- 4.3. O **PROPONENTE** deve prever em seu projeto, minimamente, 1(uma) sessão composta por curta e longa-metragem de classificação LIVRE para todas as idades.
- 4.4. A Mostra de Cinema Regional deve atender, ao menos, as seguintes ações:
- 4 SESSÕES** - Cada sessão será composta pela exibição de **1 CURTA + 1 LONGA-METRAGEM**, com obras diferentes a cada sessão;
  - 2 BATE-PAPOS** - Cada bate-papo deverá, minimamente, ter a presença de um diretor, produtor e/ou ator de filme a ser exibido na Mostra;
  - 1 FÓRUM** - dentro do Programa PAPO ABERTO com o tema: “POLÍTICAS DO AUDIOVISUAL NO ÂMBITO REGIONAL”.

**Parágrafo Único:** PAPO ABERTO é uma política pública da **SMCT** que promove o diálogo público institucional por meio de fóruns diversos, setoriais ou não, a fim de garantir ampla participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas para a cultura e o turismo local.

- 4.5. A Mostra de Cinema Regional deverá ser realizada integralmente no município de Guararema, de forma GRATUITA. Ações de divulgação, promoção ou de contrapartidas, caso houver, poderão ser propostas para serem realizadas em outras localidades sempre com anuência da **SMCT** e **CPG**.
- 4.6. Para fins deste edital, a **SMCT** poderá disponibilizar espaços sob sua tutela, sem a necessidade de Carta de Anuência (ANEXO III), e equipamentos conforme disponibilidade de agenda.
- 4.7. Espaços culturais aptos a receber o **PROJETO CULTURAL**:
- Cinema Municipal Prof<sup>o</sup> Dr. Domingos Lerário - Cine Guararema;
  - Estação Literária Prof Maria Lourdes Évora Camargo.
- 4.8. Em caso de indisponibilidade do Cine Guararema, a Mostra poderá ser realizada integralmente na Estação Literária.
- 4.9. Horários sugeridos para a Mostra:

DIA	HORA	ATIVIDADE	FORMATO
23/ago	19h	1ª Sessão	Abertura + curta A + longa A
24/ago	9h	2ª Sessão	bate-papo + curta B + longa B

	14h	3ª Sessão	bate-papo + curta C + longa C
	17h	Fórum	Papo Aberto <b>“POLÍTICAS DO AUDIOVISUAL NO ÂMBITO REGIONAL”</b>
	20h	4ª Sessão	bate-papo + curta D + longa D

- 4.10.** O **PROPONENTE** poderá propor a utilização de outros espaços, desde que apresente, no ato da inscrição, documento comprobatório de anuência de uso para as finalidade da Mostra conforme ANEXO III.
- 4.11.** Todos os filmes devem, obrigatoriamente, ser legendados. Caso não seja possível, a exibição deve contar com a presença de intérprete de libras.
- 4.12.** O **PROJETO CULTURAL** deverá prever todos os profissionais necessários para a realização da Mostra, incluindo técnico de projeção, bilheteiro, curador, segurança, limpeza e outros.

## 5. DOS VALORES

- 5.1.** O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais) e o **PROJETO CULTURAL** contemplado será executado por meio de repasse financeiros proveniente da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.13.01/3.3.90.31/05/13.392.0024.2036, Ficha 434 - Vínculo 05 - Recurso Federal.
- 5.2.** O valor referente ao item 5.1 deverá contemplar integralmente o PROJETO CULTURAL, deduzindo os valores de retenção de impostos. Propostas abaixo desse valor serão inabilitadas e os prazos para adequação do Projeto seguirão as normas contidas neste edital.
- 5.3.** Serão retidos na fonte os valores correspondentes ao Imposto de Renda – IR (4,8% = R\$ 1.032,00) e ao Imposto Sobre Serviços – ISS (5% - R\$ 1.075,00) – o Proponente selecionado receberá o valor líquido de R\$ 19.393,00 para a realização do **PROJETO CULTURAL**.
- 5.4.** O valor total deste edital contemplará uma **única** proposta, selecionada segundo os critérios de pontuação previstos no item 10.1 deste Edital.
- 5.5.** O valor acima mencionado poderá sofrer incidência de outros impostos, conforme legislação vigente.
- 5.6.** A **SMCT** poderá optar pela não utilização dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da **CAP**.
- 5.7.** O repasse do recurso financeiro ao **PROPONENTE** selecionado está condicionado à liberação do recurso pelo Governo Federal/Ministério da Cultura (União).

- 5.8. O valor destinado para a divulgação e comunicação do **PROJETO CULTURAL** contemplado não poderá ultrapassar 10% do valor total dos recursos financeiros obtidos por meio deste Edital para realização e execução do projeto, que deverá ser informado no momento da inscrição, além de constar na Planilha Orçamentária (ANEXO I).
- 5.9. Por divulgação e comunicação entendem-se as estratégias de difusão e propagação do **PROJETO CULTURAL**, por meio de ações de publicidade, imprensa, mídias digitais, comunicação, entre outros.
- 5.10. Para a comunicação, o **PROJETO CULTURAL** deve prever minimamente:
- a) 1(um) banner para a fachada do Cine Guararema;
  - b) 40(quarenta) cartazes - tamanho A3;
  - c) 1(um) perfil da Mostra em rede social.
- 5.11. A Planilha Orçamentária (ANEXO I) apresentada pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração em rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução do projeto sempre observando a melhor utilização dos recursos financeiros.

## 6. CRONOGRAMA DO EDITAL

- 6.1. O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

PERÍODO	ETAPA
01 de junho a 15 de julho	Período de inscrição
16 a 18 de julho	Análise das inscrições e documentação enviadas - CPG
19 de julho	Publicação da lista de projetos habilitados, inabilitados e desclassificados.
19 a 23 de julho	Período recursal.
24 de julho	Publicação final da lista de inscrições habilitadas.
25 a 29 de julho	Análise de mérito dos Projetos Culturais -CAP
29 de julho	Publicação do resultado final do Edital.
30 de julho a 05 de agosto	Período de entrega de documentação e assinatura do Termo de Execução Cultural.
23 e 24 de agosto	Realização da Mostra de Cinema Regional.
25 de agosto a 03 de setembro	Prestação de Contas

## 7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

- 7.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <http://www.guararema.sp.gov.br/leipaulogustavo>, bem como na área de inscrições do **PROPONENTE** no sistema de inscrições do **SIMCTUR**.
- 7.2. Será **DESCLASSIFICADA** e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
- b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição;
- c) apresentada por **PROPONENTE** que estiver pendente com prestação de contas em editais anteriores ou contrapartidas pendentes.

**7.3.** Será **INABILITADA** a proposta:

- a) cujo **PROPONENTE** esteja com cadastro incompleto ou desatualizado no **SIMCTUR**;
- b) cujas informações não sejam claras ou incongruentes;
- c) cuja Planilha Orçamentária (ANEXO I) apresente informações inconsistentes;
- d) documentos ilegíveis, cartas de anuência ou outros anexos corrompidos ou incompletos.

**7.4.** As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **CPG** e o resultado publicado pela **SMCT**.

**7.5.** Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

**7.6.** As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

**7.7.** A decisão da análise final é irreversível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <http://www.guararema.sp.gov.br/leipaulogustavo> e na área de inscrições de **PROPOSTAS** do **SIMCTUR**.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

### **8.1.** Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.;
- b) membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, da Comissão Paulo Gustavo – **CPG**, funcionários da **SMCT** e seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- c) proponentes que não cumpriram com prestação de contas ou com as contrapartidas em editais anteriores da **SMCT**;
- d) **PESSOAS JURÍDICAS** que tenham como representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário pessoas que tenham participado diretamente da elaboração, da

divulgação ou da operacionalização deste **EDITAL**;

- e) agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Guararema.

## 9. DAS COMISSÕES

9.1. As comissões responsáveis pelas análises documentais e de mérito são:

- a) **CPG** – Comissão Paulo Gustavo, formada pelo Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e membros da **SMCT**, composta por 02 (dois) representantes da **SMCT**, 02 (dois) representantes da sociedade civil membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- b) **CAP** – Comissão de Análise de Projetos, formada por 02 (dois) pareceristas da sociedade civil, com notória especialização na área de editais e de audiovisual.

9.2. A **CPG** será responsável pela triagem documental, análise das inscrições e de enquadramento dos **PROJETOS CULTURAIS**.

9.3. A **CAP** fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

9.4. A decisão da **CAP** é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

## 10. DOS CRITÉRIOS

10.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS**:

- a) **MÉRITO DO PROJETO CULTURAL:**

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO CULTURAL			
Justificativa, objetivo e execução			
Nº	RUBRICA	ATENDIMENTO	PONTOS
1	<b>RELEVÂNCIA:</b> A justificativa do <b>PROJETO CULTURAL</b> apresenta relevo no que concerne à fundamentação teórica, embasamento, pesquisa e/ou referências à sua realização?	Atende Plenamente.	<b>3</b>
		Atende Parcialmente.	<b>1</b>
		Não atende.	<b>0</b>
2	<b>CONTINUIDADE:</b> O <b>PROJETO CULTURAL</b> é ou já foi executado e busca, por meio deste edital, garantir sua continuidade, ampliação e ou acesso?	Sim, três vezes ou mais.	<b>3</b>
		Sim, até duas vezes.	<b>1</b>

		Não.	<b>0</b>
<b>3</b>	<b>MATERIAL ENVIADO:</b> Todas as informações declaradas e anexadas ao projeto, planilha orçamentária, clipping, links e outros, são coerentes e pertinentes à proposta apresentada demonstrando de forma clara a viabilidade de realização do <b>PROJETO CULTURAL</b> ?	Atende Plenamente	<b>3</b>
		Atende Parcialmente	<b>1</b>
		Não atende	<b>0</b>
<b>4</b>	<b>PROCEDIMENTOS TÉCNICOS:</b> Os procedimentos técnicos previstos contemplam todos os serviços e materiais necessários para a plena execução do <b>PROJETO CULTURAL</b> ?	Atende Plenamente	<b>3</b>
		Atende Parcialmente	<b>1</b>
		Não atende	<b>0</b>
<b>5</b>	<b>PROFISSIONAIS:</b> Os profissionais, artistas, diretores, técnicos e outros envolvidos, anuentes que integram o <b>PROJETO CULTURAL</b> , contemplam sua execução?	Atende Plenamente	<b>3</b>
		Atende Parcialmente	<b>1</b>
		Não atende	<b>0</b>
<b>6</b>	<b>CLAREZA:</b> A justificativa, objetivos e descrição de execução do <b>PROJETO CULTURAL</b> são claros e demonstram sua viabilidade bem como sua exequibilidade?	Atende Plenamente	<b>3</b>
		Atende Parcialmente	<b>1</b>
		Não atende	<b>0</b>
<b>7</b>	<b>BATE-PAPO:</b> Os indicados no <b>PROJETO CULTURAL</b> como convidados dos Bate-papos contemplam sua execução?	Atende Plenamente	<b>3</b>
		Atende Parcialmente	<b>1</b>
		Não atende	<b>0</b>

**b) MÉRITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DO PROPONENTE:**

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE</b>			
<b>Capacidade Técnica</b>			
<b>Nº</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>7</b>	<b>CONTINUIDADE:</b> Promoveu nos últimos 6 (seis) anos, mostras e ou festivais na área do audiovisual?	Sim.	<b>2</b>
		Não	<b>0</b>

8	<b>EXPERIÊNCIA – PRODUÇÃO: AUDIOVISUAL.</b> Já trabalhou em produções de espetáculos, mostras, festivais, exposições, apresentações e afins, como curador, diretor, coordenador, produtor artístico, idealizador e outros no segmento audiovisual?	Sim.	2
		Não.	0
9	<b>EXPERIÊNCIA - PRODUÇÃO - DIVERSOS:</b> Já trabalhou em produções de espetáculos, mostras, festivais, exposições, apresentações e afins, como curador, diretor, coordenador, produtor artístico, idealizador e outros nos diversos segmentos artísticos distintos do audiovisual?	Sim.	1
		Não.	0
10	<b>COMPATIBILIDADE:</b> A Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) do CNPJ se enquadram compativelmente com atividades inerentes ao segmento audiovisual?	Sim.	3
		Produção de Eventos em geral.	1
		Outras de Arte e Cultura.	0

**c) MÉRITO DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:**

11	<b>ABRANGÊNCIA - PRODUÇÕES:</b> Os filmes indicados no PROJETO CULTURAL contemplam a diversidade das produções das regiões do Alto Tietê, Vale do Paraíba e Litoral Norte?	Produção/Título/Cidade	<b>1</b> <b>ponto</b> <b>por</b> <b>cidade</b>
----	---	------------------------	---

**Parágrafo Único:** não serão aceitas mais de 2 (duas) obra de um mesmo produtor/diretor.

**10.2.** O **PROJETO CULTURAL** melhor pontuado será contemplado pelo Edital.

**10.3.** Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5** sucessivamente da tabela constante no subitem **10.1., alínea a.**

**10.4.** Permanecendo o empate, a **SMCT** convocará os **PROPONENTES** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

**10.5.** A ausência no momento de sorteio descartará o **PROPONENTE** do certame.

**10.6.** Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a **SMCT** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI PAULO GUSTAVO** na página <http://www.guararema.sp.gov.br/leipaulogustavo>.

## 11. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

11.1. Após o processo de seleção, o **PROPONENTE** do **PROJETO CULTURAL** selecionado deverá obrigatoriamente, ao prazo descrito no item 6.1, apresentar os seguintes documentos:

- a) TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO IV) deste Edital, preenchido e assinado;
- b) cartão de CNPJ;
- c) contrato ou estatuto social e atas (ambos atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal) exceto MEI (Microempreendedor Individual);
- d) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura, (frente e verso) do representante legal;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (em caso de MEI), quando for o caso;
- f) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: [https://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/arrecadacao/iss/issqn\\_consulta\\_mobiliario.php](https://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/arrecadacao/iss/issqn_consulta_mobiliario.php));
- g) Certidão da Dívida Ativa do Município de Guararema ([https://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/arrecadacao/geda/geda\\_consulta.php](https://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/arrecadacao/geda/geda_consulta.php));
- h) Certidão da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Emissão em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);
- i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- k) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- l) Documento que comprove dados de conta corrente do banco, **exclusiva** para recebimento do recurso financeiro, observados o item 13 deste Edital.

11.2. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.1, acarretará na **Desclassificação** do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

11.3. A qualquer momento a **SMCT** poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no **SIMCTUR** ou informações prestadas no ato da inscrição.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Integra o presente **REGULAMENTO**, a minuta do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO IV), cujas disposições disciplinarão as relações entre a **SMCT** e o **PROPONENTE**.
- 12.2. A **SMCT** convocará o **PROPONENTE** contemplado para a assinatura do respectivo TERMO em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 12.3. Terminado o prazo para assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO IV), o **PROPONENTE** faltoso será desclassificado automaticamente e a **SMCT** convocará o **PROPONENTE** suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.
- 12.4. Após assinatura, o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO IV) firmado entre a **SMCT** e o **PROPONENTE** será publicado no Diário Oficial, em extrato.
- 12.5. O custo da publicação do extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO IV) ficará à conta da **SMCT**.
- 12.6. O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO IV) poderá ser alterado, a critério da **SMCT**, por meio de celebração de termo aditivo, conforme art. 28, do Decreto Federal no 11.453/2023.
- 12.7. O **PROPONENTE** poderá realizar alteração de até 20% (vinte por cento) do orçamento do **PROJETO CULTURAL** sem a necessidade de autorização prévia da SMC e de celebração de termo aditivo.
13. **DO PAGAMENTO**
  - 13.1. Os valores referidos no **item 05** deste **REGULAMENTO** são brutos, estando os **PROPONENTES** pessoas físicas e jurídicas sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte.
  - 13.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente **exclusiva** a ser informada pelo **PROPONENTE**.
  - 13.3. As pessoas jurídicas (incluindo MEI's) devem apresentar contas abertas em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus representantes legais.
  - 13.4. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.
  - 13.5. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do PagueSeguro, Mercado Pago e PicPay.
  - 13.6. A conta bancária a que se refere, deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3o, do art. 25, do Decreto Federal no 11.453/2023.
  - 13.7. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 14. DA APLICAÇÃO DA MARCA

- 14.1. O **PROPONENTE** selecionado deverá utilizar de forma explícita, visível e destacada, as marcas da Prefeitura de Guararema - **SMCT**, Governo Federal, Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do recurso financeiro recebido, após aprovação do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Guararema.

**Parágrafo Único** – a divulgação de todo material relativo à promoção da Mostra deverá respeitar a legislação vigente.

- 14.2. O **PROPONENTE** selecionado deverá inserir as marcas do Governo Federal e da **SMCT**, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do **PROJETO CULTURAL**, de acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura de Guararema, também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.

#### 15. CONTRAPARTIDA

- 15.1. É opcional a indicação de contrapartida no Projeto, não acarretando benefícios na pontuação na fase de Avaliação.
- 15.2. Caso seja proposta **CONTRAPARTIDA**, as atividades deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:
- aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;
  - aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
  - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
- 15.3. A **SMCT** poderá disponibilizar espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.
- 15.4. A contrapartida deverá ser realizada antes ou durante a realização da Mostra de Cinema Regional.
- 15.5. A **CONTRAPARTIDA** não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- 15.6. O prazo de execução da **CONTRAPARTIDA** não pode ultrapassar o período da Mostra.

15.7. A **SMCT** reserva-se o direito de dispensar total ou parcialmente a **CONTRAPARTIDA**.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1. O **PROJETO CULTURAL** contemplado terá acompanhamento in loco pela **SMCT**. O **PROPONENTE** deverá cumprir as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- a) Informar à **SMCT** todo o cronograma da Mostra;
- b) Consultar a **SMCT** para aprovação de material de comunicação;
- c) Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da **SMCT**;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços da Mostra para a equipe da **SMCT** responsável pelo acompanhamento.

16.2. O **PROPONENTE** autoriza a **SMCT** a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

16.3. O **PROPONENTE**, bem como os demais participantes do **PROJETO CULTURAL**, autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

16.4. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Para fins de comprovação da execução do **PROJETO CULTURAL** selecionado e contratado, o **PROPONENTE** deverá enviar à **SMCT**, no prazo de até 03 de setembro de 2024, conforme item 6.1, a devida prestação de contas, na forma especificada nos itens seguintes.:

- a) **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL** em modelo a ser disponibilizado pela **SMCT**;
- b) **REGISTRO DOCUMENTAL** tais como: vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, comprovando a realização de todas as ações previstas no **PROJETO CULTURAL**;
- c) **INFORMATIVO DE DESPESAS** em modelo a ser disponibilizado pela **SMCT**.

17.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Lei Complementar nº 195/22 e nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/23 ou quaisquer outras que as complementam, modifiquem ou substituam.

- 17.3.** Caso restem dúvidas sobre a execução dos recursos, o **PROPONENTE** deverá apresentar **RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** do **PROJETO CULTURAL** em modelo a ser disponibilizado pela **SMCT**.
- 17.4.** O **RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** do **PROJETO CULTURAL** deverá ser encaminhado nas seguintes hipóteses, previstas na Lei Federal Lei Complementar nº 195/22 e nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/23:
- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto;
  - b) quando for recebida, pela Administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados
- 17.5.** Em caso de notificação, o **PROPONENTE** deverá apresentar o **RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** do **PROJETO CULTURAL** em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.
- 17.6.** O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO IV)**, cabendo à **SMCT**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.
- 17.7.** Em caso de notificação da prestação de contas para necessidade de devolução de recursos, o **PROPONENTE** poderá optar pelas seguintes opções, previstas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023:
- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - b) apresentação de plano de ações compensatórias;
  - c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 17.8.** Caso seja verificada má-fé do **PROPONENTE**, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º, do art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 17.9.** A qualquer momento a **SMCT** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução do **PROJETO CULTURAL**.
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**
- 18.1.** Cabe ao **PROPONENTE** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 18.2.** Caberá ao **PROPONENTE** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de

Guararema o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

- 18.3.** A **SMCT** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROPONENTE** para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.
- 18.4.** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 18.5.** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabiliza quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
- 18.6.** O **PROPONENTE** deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 18.7.** Deverá o **PROPONENTE**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Guararema, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.
- 19. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do **PROPONENTE** com as normas e as condições estabelecidas no **REGULAMENTO** e em suas possíveis complementações ou alterações.
- 19.2.** O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.
- 19.3.** O **PROPONENTE** será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Guararema e **SMCT** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.4.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.
- 19.5.** As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página <http://www.guararema.sp.gov.br/leipaulogustavo>.
- 19.6.** A inscrição no presente Edital implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento.
- 19.7.** Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **SMCT** para análise e manifestação.

- 19.8.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 19.9.** Ao realizar a inscrição, o **PROPONENTE** autoriza a **SMTC** a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.
- 19.10.** As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição, ensejando a devolução dos recursos financeiros.
- 19.11.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **PROPONENTE** terá seu **PROJETO CULTURAL** desclassificado, a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros.
- 19.12.** Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a **SMCT** atenderá presencialmente na Estação Literária Prof<sup>a</sup> Maria de Lourdes Évora Camargo, situado à Rua 19 de Setembro, 233, Centro, Guararema/SP, por telefone no número (11) 4695-3871 e por telefone e WhatsApp nos números (11) 97106-9288 e (11) 97106-8875, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 16h30, e por e-mail: [editais.cultura@guararema.sp.gov.br](mailto:editais.cultura@guararema.sp.gov.br).
- 19.13.** Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela **SMCT**.

Guararema, 01 de junho de 2024.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**

Prefeito Municipal